8 as 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.321, DE 15 de SETEMBRO DE 1976

Fixa horário de funcionamento de Estabelecimentos Bançarios para o atendimento ao - Público, e dá outras Providencias.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o horário das 8,00 às 16,00, de segunda a sexta-feira aos estabelecimentos bancários desta cidade, para o atendimento ao público.

ARTIGO 2º - É facultado aos estabelecimentos bancários o - cerramento de suas portas, com interrupção do atendimento, das 10,30 às 12,00 horas, para o almoço.

ARTIGO 3º - Aplicar-se-á ao estabelecimento infrator a - multa no valôr de Cr$-1.000,00 (um mil cruzeiros), multa essa que,- nas reincidências se elevará ao dobro.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 1.126, de 10 de setembro de 1971.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de Setembro de 1976.-

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 15/setembro/1976

Jose Thome
Secretario.

Registrada às fls.69 do - livro de registro de Leis nº 10, nesta data.-.-.-.-
Laranjal Pta.,15.09.76

Maria Candida Migliani
Escrituraria.